



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

## Gabinete da Prefeita Municipal

Praça Miguel Correa dos Ouros, 101, Centro Polim-SP  
[gabinete@potim.sp.gov.br](mailto:gabinete@potim.sp.gov.br) - Tel: (12) 31129200

**/Assunto:** julgamento de recurso da tomada de preço nº 002/2021.

## DESPACHO DA PREFEITA

A Comissão de licitação realizou o julgamento de recurso administrativo interposto pela sociedade empresária CONSTRUTORA EABM SJCAMPOS EIRELI em face da habilitação da sociedade empresária E. D. DOS SANTOS ME.

Encaminhado o procedimento para a Secretaria de administração esta despachou orientando que fosse pedido um segundo parecer, pois havia divergência com entendimentos anteriores da administração na questão de aceitação de serviços semelhantes.

A Secretária Adjunta deu o segundo parecer, sendo que o primeiro foi dado pelo Secretário de Planejamento. Em verdade, ambos se debruçaram sobre a questão para analisar a questão do item, questionado, evitando-se falhas.

Foi realizado pesquisa para buscar qual interpretação deveria ser dada a “execução de serviços semelhantes”.

Na comunicação interna nº 199/2021 da Secretaria Municipal de Planejamento a Secretária Adjunta esclareceu que ambos os serviços tem complexidade tecnológica semelhantes, que a quantidade apresentada de atestados foi suficiente, mas que a capacidade operacional não é passível de comprovação já que a execução de um item difere para o outro.

Dessa forma, diante dessa extensa análise do setor técnico, determino:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

---

## Gabinete da Prefeita Municipal

Praça Miguel Correa dos Ouros, 101, Centro Potim-SP  
[gabinete@potim.sp.gov.br](mailto:gabinete@potim.sp.gov.br) - Tel: (12) 31129200

---

- A) a admissibilidade do recurso, uma vez que interposto no prazo legal;
- B) o provimento do recurso da sociedade empresária CONSTRUTORA EABM SJCAMPOS EIRELI, tendo em vista que os atestados apresentados pela sociedade empresária E. D. DOS SANTOS ME para a comprovação do item de “estaca hélice” não comprovam a capacidade operacional de realização do serviço, conforme parecer *retro*.
- C) Como consequência a inabilitação da sociedade empresária E. D. DOS SANTOS ME por não atender todos os requisitos de capacidade técnica operacional, conforme foi minuciosamente demonstrado, nos documentos *retro*.

Desse-se seguimento ao certame.

Atenciosamente,

Potim, 28 de julho de 2021.

**Erica Soler Santos de Oliveira**

*Prefeita Municipal*